

ACÓRDÃO Nº 3.801

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.479.2000-52-TCE.

Prestação de Contas da Empresa de Assistência ASSUNTO:

Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre -

EMATER-ACRE, exercício de 1999.

RESPONSÁVEIS: Senhores Sebastião Machado de Oliveira e Nilton

Luiz Cosson Mota.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

> Prestação de Contas. Empresa de Economia Mista, Irregularidade. Abertura de processo, em separado, para aplicação de multa. Notificação dos atuais gestores para no prazo de 30 (trinta) dias adotarem as providências necessárias. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com o voto do Conselheiro Presidente para completar o quorum: 1) pela Irregularidade da Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre- EMATER-ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Machado de Oliveira – Diretor-Presidente e Nilton Luiz Cosson Mota – Diretor Técnico e Administrativo, à época, por deficiência dos controles e registros das aplicações regulamentadas na Lei nº 6.404/76; 2) pela abertura de processo, em separado, para aplicação de multa aos Senhores Sebastião Machado de Oliveira – Diretor-Presidente e Nilton Luiz Cosson Mota – Diretor Técnico e Administrativo, à época, pela prática das condutas tipificadas nos incisos II e VII, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 3) pela **notificação** dos atuais gestores para adotarem as providências necessárias a fim de evitar que as Prestações de Contas subseqüentes da EMATER-ACRE contenham as irregularidades elencadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 3.1 e 6 do Parecer da Auditoria (fls.133/140); 4) pela notificação dos atuais gestores para no prazo de 30 (trinta) dias, adotarem as providências necessárias à Individualização da responsabilidade pelos fatos noticiados no subitem 2.5 do

Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br

TCE anos



(A C Ó R D Ã O N ° 3.801-FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2004.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.



Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br